



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 076/2022

Florianópolis, 8 de março de 2022.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que prorroga o prazo de recolhimento do ICMS, nos termos do art. 36 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, na hipótese que especifica.

A minuta facilita às distribuidoras de energia elétrica efetuar o recolhimento do ICMS relativo ao período de apuração de fevereiro de 2022 até 10 de maio de 2022. O recolhimento é opcional àquele efetuado na forma na forma e nos prazos previstos no inciso XIII do § 1º do art. 60 do Regulamento do ICMS (RICMS/SC-01), observado o § 35 do mencionado artigo.

Ressalte-se que, nos termos do *caput* do art. 36 da Lei nº 10.297, de 1996, cabe ao Regulamento definir os prazos para recolhimento do ICMS. Ademais, a cláusula primeira do Convênio ICMS nº 181, de 23 de novembro de 2017, autoriza o Estado de Santa Catarina a dilatar o prazo de pagamento ICMS até o último dia do terceiro mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

A prorrogação – que já foi recentemente facultada em relação às competências outubro e novembro de 2021, por meio do Decreto nº 1.528, de 22 de outubro de 2021, e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, por meio do Decreto nº 1.679, de 17 de janeiro de 2022 – atende à solicitação da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (Celesc) e se dá no recente contexto de aumento do custo da energia elétrica e da crítica situação do fluxo de caixa da companhia.

Finalizando, solicitamos que a tramitação da presente minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, uma vez que, nos do inciso XIII do § 1º do art. 60 do Regulamento do ICMS, o prazo prorrogado pela minuta venceria nos dias 16 e 20 de março de 2022.

Respeitosamente,

**Paulo Eli**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS MOISÉS DA SILVA  
Governador do Estado  
Florianópolis - SC